



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.228.

Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzi Santos.

Institui o Programa Municipal de Preservação e Conscientização do Transporte Público no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Preservação e Conscientização do Transporte Público**, com a finalidade de promover o respeito ao patrimônio público e incentivar o uso responsável do sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os prejuízos sociais, econômicos e operacionais decorrentes de atos de vandalismo no transporte público;
- II - incentivar atitudes de cidadania e preservação dos bens públicos;
- III - promover o uso responsável dos equipamentos e estruturas do transporte coletivo;
- IV - estimular a participação da sociedade na prevenção e denúncia de atos de vandalismo;
- V - fortalecer ações educativas relacionadas à mobilidade urbana e ao respeito ao patrimônio público.

Art. 3.º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas, tais como:

- I - campanhas educativas em ônibus, terminais e pontos de parada;
- II - divulgação de mensagens educativas em meios institucionais e redes sociais;

- III - atividades educativas em escolas da rede pública municipal;
- IV - produção e distribuição de materiais informativos sobre preservação do patrimônio público;
- V - outras ações que contribuam para a conscientização da população.

Art. 4.º O Município poderá desenvolver as ações do Programa em parceria com:

- I - empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano;
- II - instituições de ensino públicas e privadas;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - órgãos de segurança pública;
- V - entidades e instituições relacionadas à mobilidade urbana.

Art. 5.º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maringá, a **Semana Municipal de Conscientização e Preservação do Transporte Público**, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de setembro, em referência ao Dia Nacional do Trânsito.

Art. 6.º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de conscientização, palestras, eventos e atividades voltadas à preservação do patrimônio público e ao uso responsável do transporte coletivo.

Art. 7.º As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser executadas com recursos próprios ou por meio de parcerias institucionais.

Art. 8.º A implementação desta Lei não implicará criação de novos cargos ou aumento obrigatório de despesas, podendo ser executada com a estrutura administrativa já existente.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 03 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/08/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9270491** e o código CRC **5027B12F**.